



RESOLUÇÃO Nº 207, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a avaliação especial, durante o estágio probatório, dos servidores portadores de deficiência nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os dispostos nos artigos 96, inciso I, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal; 93, inciso III, da Constituição Estadual; 234, incisos II, XXVI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980), e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

- considerando o disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal,

- considerando o disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

- considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

- considerando o disposto no inciso V do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando que, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.228, de 06 de julho de 1994, as deficiências físicas, mentais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no serviço público estadual,

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009,





- considerando o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e,

- considerando o disposto na Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal,

- considerando o disposto no Parecer nº 17.320/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo Administrativo Eletrônico – PROA nº 18/1000-0005805-4,

- considerando o que consta no processo administrativo n.º 301-07.00/18-2, tendo em vista a decisão na sessão administrativa de 15 de agosto de 2018, à unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação especial, durante o estágio probatório, dos servidores portadores de deficiência nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, será feita de acordo com esta Resolução.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º Ao estágio probatório dos servidores portadores de deficiência aplicam-se, no que não for contrário a esta Resolução, as disposições da Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal.

§ 1º Na avaliação dos requisitos para a aquisição da estabilidade disciplinados na Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal,





será levado em consideração às informações constantes nos documentos referidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º A conveniência ou não da confirmação no cargo, para a aquisição da estabilidade, dar-se-á conforme o preconizado na Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal considerando os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º A avaliação da compatibilidade entre a deficiência do servidor e as atribuições do cargo público para o qual foi nomeado será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação durante o estágio probatório.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, analisará a compatibilidade entre a deficiência do servidor e as atribuições do cargo público para o qual foi nomeado, considerando os requisitos elencados na Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018.

§ 2º Não poderá participar da Comissão de Avaliação, cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A DEFICIÊNCIA DO SERVIDOR E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO





Art. 4º Incumbe à Chefia Imediata responder ao questionário constante no Anexo I desta Resolução a fim de subsidiar a avaliação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º Incumbe à Comissão Especial, nos períodos de avaliação durante o estágio probatório, em observância às informações constantes no anexo único da Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, e no questionário respondido pela Chefia Imediata na forma do art. 4º desta Resolução, mediante parecer:

- I- especificar a deficiência apresentada pelo servidor;
- II- exemplificar as atribuições que podem e que não podem ser cobradas do servidor, em análise ao disposto no Anexo I do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado;
- III- indicar à Administração as ferramentas e as adaptações necessárias para a inclusão do servidor, medidas de acessibilidade e assistivas a serem fornecidas ao servidor;
- IV- relatar os principais pontos que se destacam positivamente e negativamente no avaliado, tendo em vista as informações reunidas sobre seu desempenho.

Art. 6º Os itens elencados nos incisos I a IV do artigo 5º para constar no parecer não são taxativos, podendo ser adaptados conforme cada caso específico.

Art. 7º A Comissão Especial de Avaliação, no último semestre do estágio, emitirá parecer conclusivo acerca da compatibilidade ou da incompatibilidade entre a deficiência do servidor e as atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

Art. 8º O questionário constante no Anexo I desta Resolução e o parecer emitido pela Comissão Especial de Avaliação serão anexados ao Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório previsto no Anexo





Único da Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente resolução é válida para servidores que ingressaram nas vagas reservadas para pessoas com deficiência e se encontram em estágio probatório na data da publicação ou que se tornem deficientes durante o curso do estágio probatório.

Art. 10 Em casos de remoção, lotação, redistribuição do servidor deverá ser anexada ao processo de avaliação de desempenho cópia da portaria que concedeu a movimentação.

Art. 11 Durante o estágio probatório ficará suspensa a contagem do tempo de serviço nos casos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, artigo 5º da Resolução nº 206, de 15 de agosto de 2018, deste Tribunal.

Art. 12 O servidor portador de deficiência em provimento na Justiça Militar do Estado por novo concurso, não poderá aproveitar o tempo de estágio probatório anteriormente prestado nesta ou outra instituição.

Art. 13 O tempo de serviço do servidor portador de deficiência já estável no serviço público, e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Art. 14 As situações eventualmente não contempladas nesta Resolução serão apreciadas pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório com anuência da Comissão Administrativa e a decisão será remetida ao Presidente deste Tribunal.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação desta Resolução.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, Porto Alegre, 15 de agosto de 2018 de
2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



ANEXO I	
QUESTIONÁRIO DA CHEFIA IMEDIATA	
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
Nome:	
Cargo:	
Data que ingressou no setor:	
Deficiência apresentada:	
II – AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:	
1. Como está sendo/foi a adaptação/desenvolvimento do(a) servidor(a)?	
2. Quais adaptações foram realizadas no ambiente físico para desempenho das atividades do(a) servidor(a)?	
3. Durante o Estágio Probatório foram necessárias novas adaptações?	
4. O(a) servidor(a) consegue desempenhar as atividades inerentes à função:	
5. O que tem sido/foi feito para auxiliar o servidor em suas dificuldades?	





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

6. O servidor necessita de algum auxílio dos demais colegas para o desempenho de suas funções diante da deficiência?
(<input type="checkbox"/>) sim – qual
(<input type="checkbox"/>) não
III – CONSIDERAÇÕES:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

<p>CHEFIA IMEDIATA</p> <p>Período de estágio:</p> <p>Período da avaliação:</p> <p>Data da avaliação __/__/____</p> <p>Avaliador(a):</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>POSIÇÃO DA CHEFIA MEDIATA</p> <p><input type="checkbox"/> Concordo</p> <p><input type="checkbox"/> Retornar ao Avaliador, com as considerações do quadro a seguir.</p> <p>Em __/__/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>
<p>CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA MEDIATA</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Nome do chefe mediato (a): _____</p> <p>Data: __/__/____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.329, de 16 de agosto de 2018, como se confere clicando [aqui](#).

